



Governo Municipal **I PORÃ**

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

DECRETO Nº.023/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 9º, inciso XXIII, e Artigo 68, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, e ainda, nos termos dos arts. 2º, 5º, alínea “i”, 6º e 15, do Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, do imóvel adiante especificados, localizado no Município de Iporã-Paraná, com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã - Paraná, sob a matrícula 2.172, com as seguintes características, limites e confrontações:

Proprietário: FERNANDES & FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA.

Local: Iporã-Pr

UF: PR

Matrícula: 2.172

Área desapropriada: **2,05 hectares.**

PERIMETRO DESAPROPRIAÇÃO: Imóvel: Chácara de terras sob nº 30 (trinta), com a área de 2,05 hectares, na gleba Atlântida, bairro Brasília, córrego Nilo-João e situada neste município e comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes metragens, divisas e confrontações:- “Partindo-se de um marco de madeira de lei cravado à margem direita do córrego Nilo João, segue-se abaixo, até outro semelhante ao anterior ficando a mesma margem. Ai segue-se alinhamento de rumo magnético 50º40’ SE, divisando com a chácara nº 31, com 440,00 metros, até um marco plantado à beira da Av. Martin Luther king. Segue-se por ele no sentido Sudoeste, a distância de 80,00 metros, até outro marco cravado a sua beira. Entra-se a seguir pelo alinhamento de rumo magnético 41º38’ NW, com 450,00 metros, divisando com a chácara nº 29, ate ao marco inicial, fechando-se assim o perímetro da chácara nº30, com área de 2,05 hectares”. – I.N.C.R.A. Nº 718.092.015.180 Classif: Minifundio.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se à construção de casas habitacionais com fins sociais em conformidade com a necessidade habitacional do Município em virtude do aumento Populacional ocasionado pela instalação de várias empresas.

Art. 3º - Para fins de imissão imediata na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei no 2.786, de 21 de maio de 1956, fica declarado o caráter de urgência.

Art. 4º - Caberá à Procuradoria-Geral do Município de Iporã- Paraná promover a presente desapropriação de forma administrativa ou judicial permitida pelo Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição n.º 2969 Páginas 143 Ano: XIII
Data: 27/02/2024

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

§ 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do Município.

§ 16. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§ 17. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 6º deste Regulamento.

§ 18. Após a habilitação, o Município publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados na forma e prazo previsto no edital.

§ 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 21. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 22. O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 23. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 24. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 25. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Subseção IV

Da Sanção do Descredenciamento

Art. 30. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo Município, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e seis** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **vinte e quatro**.

SERGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:AF8505CE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº.023/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 9º, inciso XXIII, e Artigo 68, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, e ainda, nos termos dos arts. 2º, 5º, alínea “i”, 6º e 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, do imóvel adiante especificados, localizado no Município de Iporã-Paraná, com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã - Paraná, sob a matrícula 2.172, com as seguintes características, limites e confrontações:

Proprietário: FERNANDES & FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA.	
Local: Iporã-Pr	UF: PR
Matrícula: 2.172	
Área desapropriada: 2,05 hectares.	

PERIMETRO DESAPROPRIAÇÃO: Imóvel: Chácara de terras sob nº 30 (trinta), com a área de 2,05 hectares, na gleba Atlântida, bairro Brasília, córrego Nilo-João e situada neste município e comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: - “Partindo-se de um marco de madeira de lei cravado à margem direita do córrego Nilo João, segue-se abaixo, até outro semelhante ao anterior ficando a mesma margem. Ai segue-se alinhamento de rumo magnético 50º40’ SE, divisando com a chácara nº 31, com 440,00 metros, até um marco plantado à beira da Av. Martin Luther king. Segue-se por ele no sentido Sudoeste, a distância de 80,00 metros, até outro marco cravado a sua beira. Entra-se a seguir pelo alinhamento de rumo magnético 41º38’ NW, com 450,00 metros, divisando coma chácara nº 29, ate ao marco inicial, fechando-se assim o perímetro da chácara nº30, com área de 2,05 hectares”. – I.N.C.R.A. Nº 718.092.015.180 Classif: Minifundio.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se à construção de casas habitacionais com fins sociais em conformidade com a necessidade habitacional do Município em virtude do aumento Populacional ocasionado pela instalação de várias empresas.

Art. 3º - Para fins de imissão imediata na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica declarado o caráter de urgência.

Art. 4º - Caberá à Procuradoria-Geral do Município de Iporã- Paraná promover a presentedesapropriação de forma administrativa ou judicial permitida pelo Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e seis** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **vinte e quatro**.

SERGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:4FBABC4E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº.024/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.